



DEPUTADO
JILMAR TATTO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 3196 de 1715 100
Autuado com 3 folhas
Ass. P

Publique-se Inclua-se em
pauta por CMC, sessões
17, maio, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N° 1
RGL 3196
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 295 DE 2000.

“Dispõe sobre a instalação de hidrômetros no Estado de São Paulo e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As unidades habitacionais abastecidas pela rede de saneamento básico do Estado de São Paulo deverão possuir hidrômetros individuais.

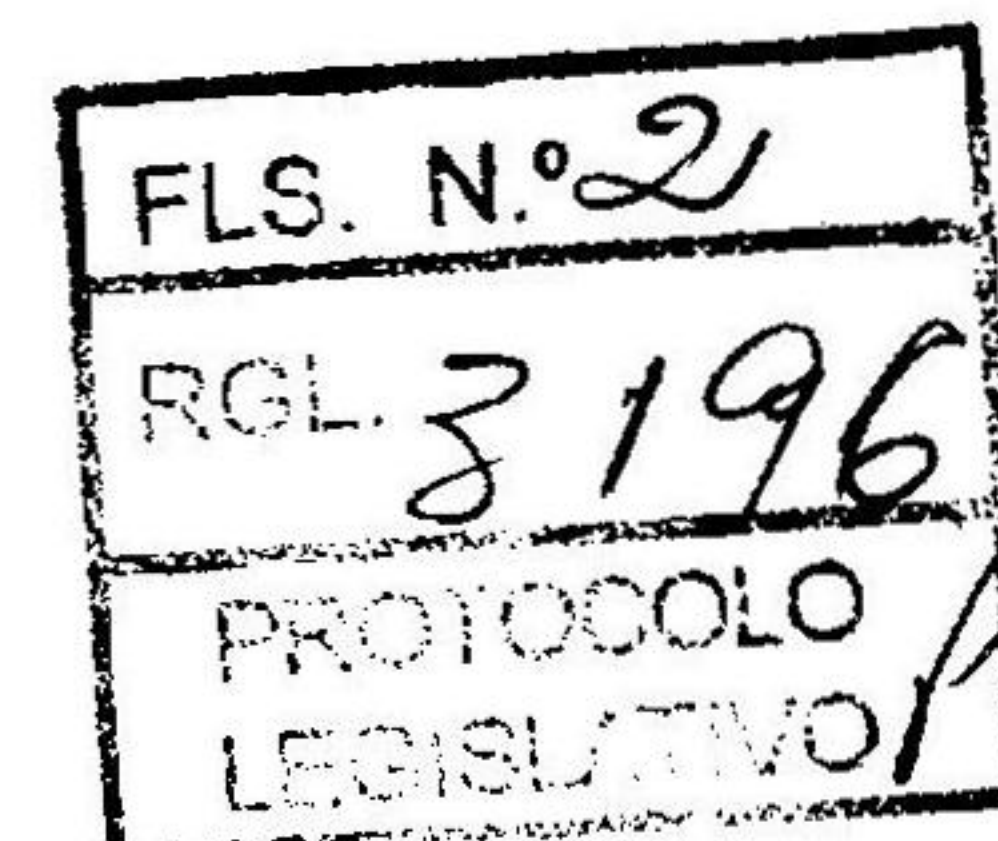
Artigo 2º - Os hidrômetros deverão ser instalados em cada unidade habitacional segundo as normas técnicas detalhadas pelas empresas responsáveis pelo saneamento básico.

ENTREGUE À MESA DO

16 MAI 15 50 00 065432



DEPUTADO
JILMAR TATTO



Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ficando autorizado a isentar a cobrança das taxas de ligação de água.

Artigo 4º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

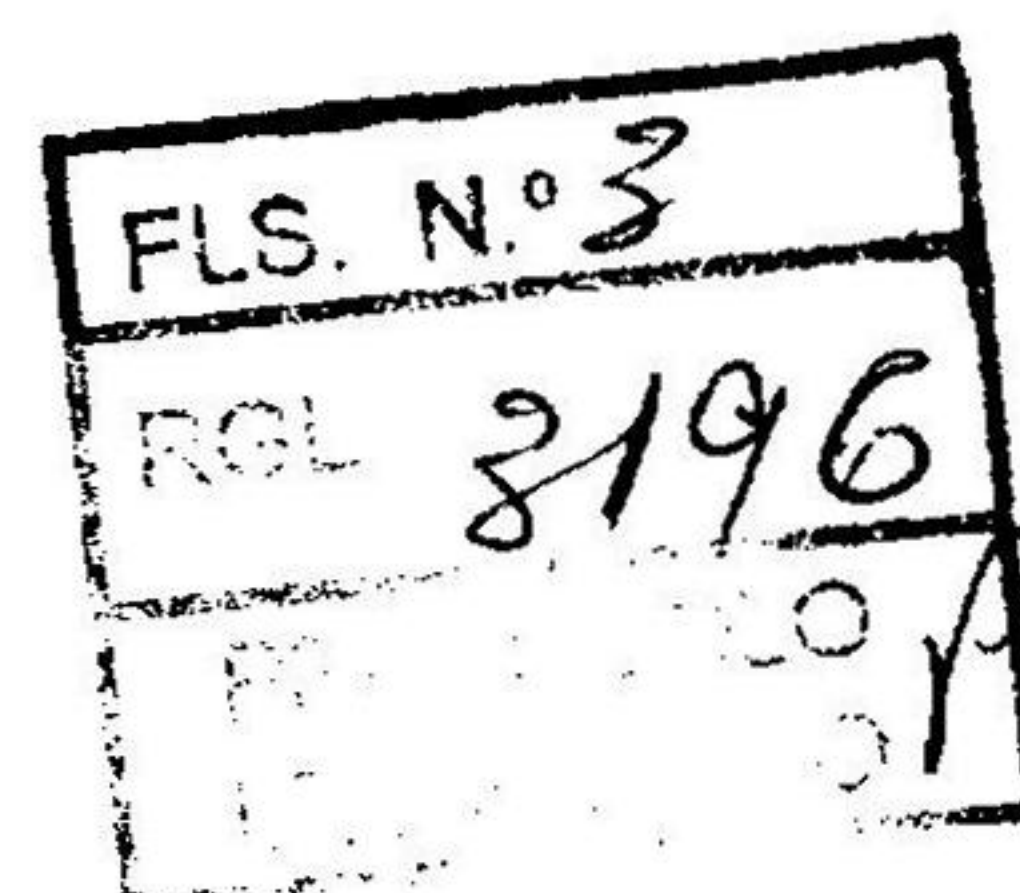
Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões em



DEPUTADO
JILMAR TATTO



Justificativa

Trata-se de antiga reivindicação dos movimentos de moradia inconformados com a cobrança conjunta da conta de água. Os movimentos alegam que, com a conta conjunta, muitos moradores que pagam sua parte acabam tendo sua água cortada por conta de eventuais inadimplências de outros moradores.

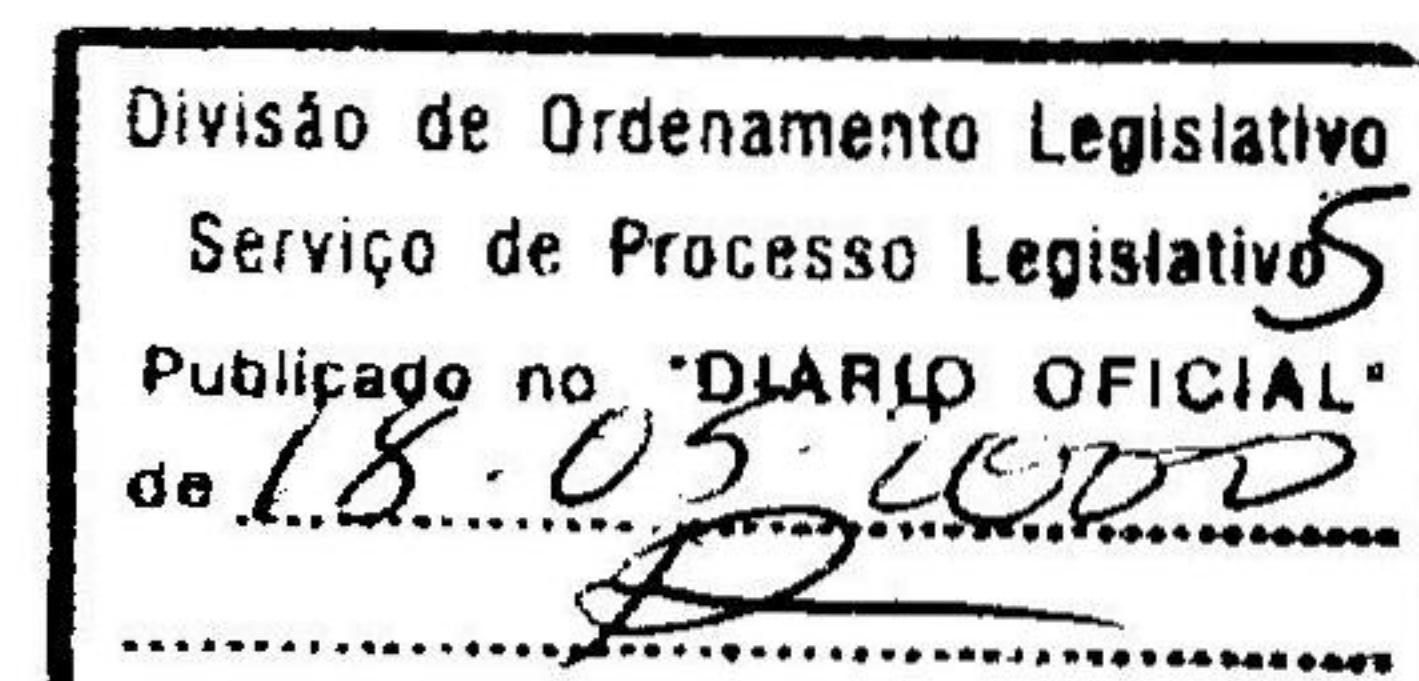
O sistema proposto pela Sabesp, fornecimento de água pré-pago, não resolve o problema pois pode prejudicar aqueles que não têm dinheiro para pagar suas contas antecipadamente.

O presente projeto pretende preencher essa lacuna. Assim, dado seu grande alcance social, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.


JILMAR TATTO
DEPUTADO ESTADUAL

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.17151/23
Conferência



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 72ª a 76ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/05/00.
lla